



Mercosul: problemas estruturais e o dilema da classificação frente aos modelos de bloco econômico¹

Mercosur: structural problems and the classification dilemma against trading bloc models

Recebido: 14/11/2022 | Aceito: 28/02/2023 | Publicado: 02/03/2023

Irving Rocha Monteiro Lopes²


 <https://orcid.org/0000-0002-7437-6700>


 <http://lattes.cnpq.br/3297719408925741>

Centro Universitário UniProcessus, DF, Brasil

E-mail: irving.lopes@gmail.com

Luíza Cristina de Castro Faria³


 <https://orcid.org/0000-0003-1012-6902>


 <http://lattes.cnpq.br/9876328388788968>

Centro Universitário UniProcessus, DF, Brasil

E-mail: luizacfaria@gmail.com

Jonas Rodrigo Gonçalves⁴

 <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

 <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: professorjonas@gmail.com

Resumo

O tema deste artigo é “Mercosul: problemas estruturais e o dilema da classificação frente aos modelos de bloco econômico”. Investigou-se o seguinte problema: “o Mercosul atingiu o objetivo central de formação de um mercado comum?”. Cogitou-se a seguinte hipótese: “problemas estruturais impedem a consolidação do modelo de mercado comum proposto no Tratado de Assunção”. O objetivo geral foi “evidenciar o dilema de classificação do Mercosul dentre os modelos de bloco econômico”. Os objetivos específicos foram: “apresentar as características dos modelos de bloco econômico”, “denotar os problemas estruturais do Mercosul” e “rever a complexidade de classificação do Mercosul dentre os modelos de bloco econômico existentes”. Este trabalho é importante para um operador do Direito por compreender conceitos acerca do Direito Internacional e as dificuldades de implementação do Tratado Internacional

¹ A revisão linguística deste artigo foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade de Brasília (2006); Especialista em Gestão de Tecnologia da Informação no serviço público; Acadêmico de Direito.

³ Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2006). Mestre em Direito das relações internacionais no ICPD - UniCEUB (2010). Doutora em Ciências Sociais pela Unisinos. Advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 24.981. Professora do UniProcessus. Pesquisadora na área de Direito e Economia e áreas afins.

⁴ Doutor em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas) pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas) pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Revisão de Texto), em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). Possui Licenciatura em Sociologia pela Universidade Paulista (Unip). É professor universitário, editor, revisor de textos e escritor.

de Assunção pelos seus países signatários; para a ciência, é relevante por estudar a complexidade temática de integrar fronteiras na tentativa de se alcançar um modelo econômico perfeito; para a sociedade, agrega pelo fato de deflagrar questões político-econômicas em que o cidadão sul-americano está inserido. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de três meses.

Palavras-chave: Mercosul. Bloco econômico. Problemas estruturais. Classificação. Integração regional.

Abstract

This article theme is “Mercosur: structural problems and the classification dilemma against trading bloc models”. The following problem was investigated: “Has Mercosur reached the main objective of forming a common market?”. The following hypothesis was considered: “structural problems prevent the consolidation of the common market model proposed in the Treaty of Asunción”. The general objective was “to evidence the dilemma of classifying Mercosur among the economic bloc models”. The specific objectives were: “to present the characteristics of the economic bloc models”, “to denote the structural problems of Mercosur” and “to review the complexity of ranking Mercosur among the existing economic bloc models”. This work is important for a law operator to understand the concepts of International Law and the difficulties of the International Agreement of Asunción implementation by its signatory countries; for science, it is relevant as it studies the thematic complexity of integrating borders in an attempt to achieve a perfect economic model; it adds to society by the fact of triggering political-economic thinking in which the South American citizen lives. This is a six months qualitative theoretical research.

Keywords: Mercosur. Trading bloc. Structural problems. Classification. Regional integration.

Introdução

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi instituído em 26 de março de 1991, por intermédio do Tratado Internacional de Assunção, envolvendo, inicialmente, quatro países: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. A ideia central desse sistema regional integrado é conseguir colocar em prática o modelo de bloco econômico denominado de mercado comum, o qual é mais maduro e avançado que os outros modelos menos exigentes, quais sejam: acordos preferenciais, de livre comércio e união aduaneira. Não obstante, devido a problemas estruturais dos países-membros, há evidente dificuldade e complexidade no trabalho de classificá-lo como mercado comum e, até mesmo, como união aduaneira ou zona de livre comércio.

Para Kume e Piani (2005, p. 385), o Mercosul é uma união aduaneira malformada que funciona em semelhança com o modelo econômico de livre comércio. Já para Varella (2019, p. 548), é questionável a classificação do Mercosul como união aduaneira. Contrário à opinião de Varella, José Mujica, ex-presidente uruguaio da gestão de 2010-2015, qualifica o bloco econômico como união aduaneira malfeita (TERRA, 2013). Com esse mesmo entendimento, Almeida (2011, pp. 5-6) diz que foi formada uma zona de união aduaneira, embora com sinais de imperfeição. Nesse toar, mesmo após 25 anos de sua instituição, enfatizam Pennaforte e Martins (2017, p. 11) que essa zona de mercado continua sendo qualificada como união aduaneira imperfeita. Por outro lado, com entendimento divergente, Almeida (2011, pp. 1-2)

deixa claro que o formato é de zona de livre comércio, mas com a expectativa de eclosão lógica de mercado comum, sendo que o alvo principal nunca foi alcançado.

Este artigo se propõe a responder ao seguinte problema: “O Mercosul atingiu o objetivo central de formação de um mercado comum?”. Ou seja, questiona-se se o modelo de mercado comum foi efetivamente implementado após três décadas da instituição do Mercosul, cujo objetivo é integrar, por meio de acordos internacionais, países na região da América do Sul, ainda que estejam passando por diversos problemas estruturais que invadem os cenários político, econômico e social.

O objetivo maior constante no Tratado de Assunção de 1991 foi a fundação de zona de livre comércio conjugada com união aduaneira que resultasse no mercado comum e no favorecimento da competitividade do bloco no cenário externo. Assim, identificou-se o Mercosul como região democrática de caminho aberto destinado a evoluir a cadeia de produção de serviços e bens que vigoraria em ganhos econômicos e sociais. Todavia, ao realizar retrospectiva dos acontecimentos da última década, nota-se que os esforços foram direcionados, apenas, na formação do livre comércio e da união aduaneira e no crescimento comercial interno, limitado à região integrada (AVERBUG, 2002, p. 77).

Nesse sentido, a hipótese que se levanta frente ao problema em questão é: “em face dos problemas estruturais arraigados nos países-membros, o Mercosul não conseguiu atender ao objetivo central de formação de um mercado comum”. Os requisitos que caracterizam o mercado comum exigem harmonia entre seus membros nos campos político, econômico e social, a qual deve transcender as diferenças regionais e interesses particulares.

Compulsando aspectos peculiares e problemas estruturais nos países-membros do Mercosul, as dificuldades do procedimento de integração nessa região tornam-se ainda mais complexas e superlativas. Com efeito, aclara-se a fragilidade dos atores e das instituições envolvidas, criando a imagem de que são ineptos a executar essa missão de desenvolver o bloco econômico (MARIANO; RAMANZINI JÚNIOR, 2012, p. 35).

O objetivo geral deste trabalho é evidenciar o dilema de classificação do Mercosul dentre os modelos de bloco econômico existentes. Essa zona regional de integração foi criada para seguir o modelo de mercado comum, entretanto, devido às falhas estruturais e peculiares de cada um dos países-membros, há divergência doutrinária quanto à sua classificação.

Colocar em prática tratados internacionais a fim de integrar países requer o trabalho de diferenciar destinos e de confluí-los a um denominador comum, na tentativa de congregare interesses particulares sob diferentes prismas. Quanto mais arrojados forem os objetivos dessa integração, mais diversificados e desafiadores serão os adjetivos desse bloco econômico. Por isso, há diversas peças científicas que discorrem sobre a concepção do Mercosul (BAUMANN, 2001, p. 18).

Os objetivos específicos deste trabalho são: apresentar as características dos principais modelos de bloco econômico constantes na doutrina de Direito Internacional; denotar os problemas estruturais do bloco econômico Mercosul; e rever a complexidade de classificação do Mercosul dentre os modelos de bloco econômico existentes.

Ao realizar uma retrospectiva das críticas que giram em torno do processo de construção do Mercosul, é possível verificar que os índices de desempenho se tornaram sujeitos de muita polêmica, rodeados de opiniões pessimistas que colocam em dúvida o sucesso desse sistema de integração regional. Apesar de não ser possível dizer qual será o destino do Mercosul, a marca que fica registrada é a

complexidade temática permeada por interesses econômicos e políticos rotulados pelo anseio de desenvolver a região (BAUMANN, 2001, p. 13).

Para o operador do Direito, a principal contribuição deste trabalho é permitir compreender conceitos do Direito Internacional e as dificuldades de implementação do Tratado Internacional de Assunção pelos seus países signatários. Assim, possibilita-se visualizar os obstáculos a serem percorridos e que estão presentes no sistema de integração regional do Mercado Comum do Sul.

Para a ciência jurídica, a relevância temática ganha destaque ao estudar a complexidade de integrar fronteiras na tentativa de se alcançar um modelo econômico perfeito convencionado por tratado internacional. Nesse diapasão, é possível verificar detalhes técnicos da operação de trazer à realidade alguns dos modelos doutrinários presentes nos sistemas de integração, com ênfase ao modelo de mercado comum.

Complementarmente, agrega à sociedade pelo fato de deflagrar questões político-econômicas em que o cidadão sul-americano está inserido. Sob esse prisma, avista-se revelar as relações políticas no plano internacional e que se refletem diretamente na economia local, no custo de produção e de importação e, por fim, no desenvolvimento do país.

Este trabalho é embasado, principalmente, em quatro artigos científicos, de autores qualificados como mestres e doutores, e em um livro sobre Direito Internacional, cujo autor é um renomado doutrinador. Logo, trata-se de pesquisa bibliográfica e teórica, em que são reunidos posicionamentos divergentes, todavia também são abordados conceitos e elementos técnicos que lastreiam as diferentes opiniões.

Os artigos científicos são encontrados por meio da plataforma Google Acadêmico, utilizando-se as seguintes palavras-chaves: “Mercosul”, “bloco econômico”, “problemas estruturais”, “classificação”, e “integração regional”. Além disso, eles são considerados relevantes instrumentos para a construção deste artigo de revisão de literatura por apresentarem similitude temática e objetivos gerais em comum.

O critério utilizado para excluir artigos científicos das fontes consideradas relevantes para a construção deste trabalho é o preenchimento dos seguintes requisitos: ter sido publicado em revistas acadêmicas com ISSN (International Standard Serial Number); respeitar o limite de três autores, sendo ao menos um deles possuidor do título de doutor ou mestre. Para a seleção de livros: ter a publicação monográfica com ISBN (International Standard Book Number), sendo o autor (doutrinador) intitulado como doutor.

O método da pesquisa em testilha é qualitativo, em que há a coleta de informações a partir da referência bibliográfica de livros ou artigos científicos, cuja temática foi previamente estudada. A duração de aplicação desse método é de três meses — período considerado suficiente para construir este artigo, sustentando ou denegando a hipótese e compreendendo a subjetividade e a complexidade da questão.

Nesses termos, para confeccionar o presente artigo, as publicações consideradas mais pertinentes foram juntadas e empregadas para a formar o referencial teórico, cujos autores são considerados especialistas no objeto de pesquisa. Logo, construiu-se a pesquisa científica, de suporte bibliográfico de referência, de tipologia teórica e de modalidade de revisão de literatura (GONÇALVES, 2020, pp. 97-98).

Principais modelos de bloco econômico

Segundo Varella (2019, p. 546), o avanço da união entre Estados, sob vários aspectos, é o resultado natural de maior interdependência entre nações e dos processos que internacionalizam o direito. Esses processos passam por dois caminhos paralelos: o processo de integração regional e o global. Para o processo regional, diversos fatores facilitam o alcance da harmonia entre Estados próximos, quais sejam: aptidões para integrar estruturas de produção, vizinhança geográfica e objetivos comuns. Já para o global, o processo de integração decorre da união de dezenas a centenas de Estados.

É pertinente mencionar que, no processo regional, efetivam-se sinergias entre Estados próximos por meio de negociações que invadem o cenário jurídico-político. Com efeito, tratados internacionais são assinados na tentativa de conciliar o sistema jurídico de cada um, promovendo-se, dessa forma, a integração e o nascimento de um poder organizado (VARELLA, 2019, p. 546).

Em continuação às ideias de Varella (2019, pp. 555-556), nesse processo natural de organização política e jurídica entre Estados, foram constituídas e registradas centenas de sistemas de integração na Organização Mundial do Comércio (OMC), sob diferentes formatos e sempre objetivando remover obstáculos comerciais. Até o presente momento, a União Europeia é o sistema mais avançado de que se tem conhecimento, sendo considerado o mais maduro por ter conquistado a adoção de moeda comum. Já sob o ponto de vista das Américas, o Mercado Comum do Sul (Mercosul) é um dos sistemas mais evidentes. Em que pese o Brasil ser peça-chave no Mercosul, sua participação também está inserida em inúmeros outros sistemas.

Nesse contexto, é importante apontar que são vários os meios e as fases de se buscar a integração regional, os quais dependem do grau de acordo, harmonia e liberdade comercial entre Estados, sendo certo que todos objetivam o desenvolvimento econômico, ainda que em formato e intensidades variadas. As etapas se iniciam com o processo de acordos preferenciais, podendo atingir até a integração total. Assim, em grau crescente de integração, apontam-se: acordos preferenciais, zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e integração total.

Segundo Varella (2019, p. 547), na zona de acordos preferenciais, também chamada de zona de preferência tributária, a alíquota de importação incidente sobre produtos oriundos dos Estados-membros é preferencialmente menor e mais vantajosa em relação às taxas de importação de outros Estados. Dessa forma, em que pese ser permitida a incidência de qualquer outro tributo nesses produtos, fomenta-se o comércio dentro da zona.

Para a zona de livre comércio, a incidência de tributos de importação em produtos oriundos dos Estados-membros é afastada, além de pavimentar a possibilidade de inserção de medidas que reduzam barreiras não alfandegárias. Essas medidas seriam instrumentos facilitadores do comércio intrazona, visando à redução de burocracias, tais como a organização do processo de produção de produtos desde a higienização até o uso obrigatório de embalagens (VARELLA, 2019, pp. 547-548).

Adicionalmente, para a união aduaneira, Varella (2019, p. 548) alude que, do mesmo modo e com semelhança à zona de livre comércio, também não há incidência de tributos de importação em produtos produzidos nos Estados-membros e, ainda, aplica-se tarifa externa comum para produtos importados produzidos fora da zona. Nesse sentido, verifica-se a atuação de políticas externas fora e dentro da zona,

evitando-se, dessa forma, que produtos importados fora da zona atrapalhem a integração regional.

Nessa seara, a Tarifa Externa Comum (TEC), entre várias outras medidas cabíveis, é o principal fator das políticas comerciais que mantêm a união aduaneira unida e em harmonia perante terceiros fora da zona. No Mercosul, a tarifa externa comum é aplicada em 90% dos produtos importados oriundos de países fora do bloco e possui uma taxa que varia entre 0% e 23% em cima do custo. Para os 10% restantes, esses estão regulamentados pela lista de exceções, sob a expectativa de serem também taxados pela tarifa externa comum até o ano de 2006 (ADUANEIRAS, 1998).

Conforme aduz Averbug (1998, p. 141), o objetivo da lista de exceções é viabilizar a adaptação dos países-membros da união aduaneira frente à competição do mercado externo. Dessa forma, permite-se a aplicação de taxas diferenciadas, alheias à tarifa externa comum, que, em tese, trazem maior vantagem ao mercado nacional. Com efeito, a alta tarifação para produtos contidos na lista de exceções afasta a competição de produtos estrangeiros por serem considerados sensíveis, enquanto, na ponta diversa, tarifação baixa atrai produtos estratégicos os quais não são produzidos nacionalmente.

Varella (2019, p. 549) diz que, para a zona de mercado comum, além das vantagens da união aduaneira, almeja-se, entre os países-membros, a circulação de capitais e de pessoas, além de bens e serviços considerados cruciais para a produção de determinado produto final. Nota-se, portanto, uma integração maior que a união aduaneira devido à aproximação de políticas econômicas, maior articulação de bancos centrais e dos ministérios da Economia e das Relações Exteriores.

Para o modelo da união econômica, além das vantagens mencionadas sobre o mercado comum, tais como a circulação livre de bens e serviços, capitais e pessoas, há também a adoção de moeda comum, obedecendo-se, assim, a uma política forte e integrada, monetária e econômica, por todos os Estados-membros. Até o presente momento, a União Europeia é a única zona a adotar o modelo de união econômica monetária, a qual adotou o Euro como moeda oficial em 18 dos 28 países-membros (VARELLA, 2019, p. 549).

Como pôde ser visto, são vários os caminhos para se integrarem países. Com o desenvolvimento tecnológico, a facilidade de comunicação e o aprimoramento do transporte de mercadorias, inúmeros blocos econômicos foram surgindo nas últimas décadas, tornando-os o sustentáculo de incentivo de trocas comerciais em âmbito internacional. Apesar disso, muitos sistemas foram formados sem uma arquitetura bem definida, o que acaba comprometendo o seu desempenho de atração de mercado perante o cenário externo concorrente.

Problemas estruturais do Mercosul

Para Averbug (1998, p. 143), a evolução do Mercosul nos anos 1990 foi considerável, no entanto esse ritmo não foi sustentado devido às dissonâncias político-econômicas entre seus partícipes. A inflação, o déficit fiscal e público e a política cambial são as principais variáveis do cenário macroeconômico que divergem entre os países do bloco e que geram impedimentos para um progresso mais efetivo.

Assim, alguns instrumentos são utilizados como remédio e tentativa de melhorar esse ecossistema de integração, os quais invadem o campo do Direito Internacional Econômico e do Direito Internacional Tributário. A título de exemplo, alguns sistemas de integração adotam uma tarifa externa comum, pretendendo facilitar a intercambialidade de produtos internamente ao próprio bloco e, também, desse com outros países.

É pertinente ressaltar que a tarifa externa comum entrou em vigor, no Mercosul, em 1995, e se traduz na cobrança uniforme de tarifa incidente sobre produtos importados oriundos dos demais Estados não pertencentes ao bloco econômico, respeitada a lista de exceções. Adicionalmente, a tarifa externa comum possui os seguintes pilares: fomentar a competitividade dentro do sistema regional frente aos mercados externos; homogeneizar negociações comerciais com os demais Estados ou entre sistemas regionais; e proteger conquistas alcançadas (VARELLA, 2019, p. 558).

Kume e Piani (2005, p. 376) afirmam que, no Mercosul, a tarifa externa comum compreende taxa de 12% de média para bens em geral, sendo que pode variar entre 0% e 20%, consoante o nível de elaboração da cadeia de produção. Nesses termos, para insumos, a tarifa externa comum praticada se limita a até 12%; enquanto para bens de capital, aplica-se de 12% a 16%; e, para bens de capital, de 18% a 20%.

Todavia, sem embargos quanto à falta de adequação do funcionamento da estrutura das instituições entre governos do Tratado de Assunção, há de serem reconhecidos progressos iniciais e o aquecimento comercial do Mercosul em direção ao fortalecimento das relações recíprocas e ao maior volume de trocas comerciais tanto dentro quanto fora do sistema regional. Boa fração desse cenário positivo é justificada pela diminuição e remoção de obstáculos tarifários, podendo talvez ser entendido como mero desvio comercial, e não como surgimento de novos laços. Todavia, afirma-se que houve crescimento de novos postos comerciais, além da pavimentação de trocas comerciais em diferentes dimensões (ALMEIDA, 2011, p. 5).

Ainda com os pensamentos de Almeida (2011, p. 5), para concretizar o Mercosul como mercado comum, foi elaborado um calendário com inúmeras atividades a serem desenvolvidas, de modo cumulativo e gradual, passando pelos requisitos exigidos na formação de cada um dos sistemas regionais de integração, iniciando-se pela zona de livre comércio, passando pela união aduaneira, até chegar à zona de mercado comum. Essa agenda foi aprovada em 1992 e ficou conhecida como Cronograma de Las Leñas. Porém, diante de tanta burocracia nacional, a agenda foi mal implementada, ou seja, esse processo ocorreu de maneira parcial e imperfeita. Em verdade, ficou evidenciada a falta de capacidade dos Estados para concluírem os principais requisitos necessários à conclusão do referido cronograma.

A fluidez de investimentos internos entre os Estados do bloco Mercosul é branda perante o investimento externo direto. Boa parte desses investimentos é oriunda das privatizações que ocorrem, principalmente, na Argentina e no Brasil. Para os demais países, tais como Uruguai e Paraguai, os valores desses investimentos são debilitados em função da limitação espacial e financeira e do menor desenvolvimento industrial (AVERBUG, 1998, p. 147).

Segundo Almeida (2011, p. 8), em 2001, ocorreu a imposição unilateral da Argentina ao Brasil, por intermédio de Domingo Cavallo, ex-ministro da Economia da Argentina, sobre a contenção do comércio entre os dois países, a qual formalizou desvios e medidas restritivas que já vinham sendo empregados, além da aplicação da tarifa externa comum. O incremento da lista de exceções e as discordâncias em todas as direções quanto à aplicação da tarifa externa comum foram percebidos antes, durante e depois da intensa crise de 2001 vivenciada pela Argentina e que atingiu profundamente o seu pequeno parceiro comercial, Uruguai. Com efeito, o fluxo comercial intrabloco em 2002 caiu drasticamente pela metade com relação ao que era praticado em 1999. Ainda que sob esforços na tentativa de se ultrapassarem obstáculos da crise de 2001, muitas divergências operacionais e normativas

afastaram o sistema regional do Mercosul de concretizar o que foi estipulado no Tratado de Assunção.

Os pequenos sócios e tradicionais do Mercosul, Paraguai e Uruguai, têm tecido cada vez mais críticas ao bloco econômico frente ao seu atual estágio. Não é por menos, pois, apesar de progressos institucionais rápidos, na ponta diversa, aos olhos da perspectiva comercial, o ritmo foi lento e não conseguiu nem atrair, nem estabelecer parcerias excepcionais (BERNAL-MEZA, 2013, p. 9).

Ponderando-se os 25 anos vividos sob o sistema regional do Mercosul, destacam-se os seguintes problemas estruturais:

- 1) sistema regional de livre comércio inexistente;
- 2) inexistência de políticas públicas coordenadas;
- 3) prevalência da vertente Brasília-Buenos Aires (SILVERO, 2016).

Afirmam Pennaforte e Martins (2017, p. 6) que, diante das três perspectivas apontadas, é imperioso o dever de equilibrar decisões dos países-membros envolvidos em resposta aos problemas estruturais aclarados, mormente quanto à atuação dos Estados mais avistados, ou seja, a Argentina e o Brasil, como incentivo aos mecanismos que impulsionam o motor de toda a integração regional.

Para os pequenos sócios do Mercosul, o fácil acesso aos mercados argentinos e brasileiros nunca foi concretizado. Ademais, exclusivamente para o Uruguai e o Paraguai, houve cerceamento comercial, que resultou em baixa evolução econômica nas transações intrazonas. Com efeito, foi verificado empenho oneroso desses países menores no sistema de integração sem retorno significativo algum diante do que foi acordado (PEÑA, 2014).

Nas palavras de Kume e Piani (2005, p. 386), após profundas tratativas entre Estados pertencentes ao Mercosul, a tarifa externa comum foi planejada para vigorar no ano de 2006, como tentativa política equilibrada perante os balanços de cada país frente às diversas alterações tarifárias possíveis. Entretanto, essa estratégia não simbolizou equilíbrio nas variáveis que contrapõem benefícios com os gastos internos da zona do livre comércio.

A permissão para que a tarifa externa comum possa ser mexida deveria ser pontual e temporária, todavia não é o que se tem observado, principalmente no Uruguai e na Argentina. Algumas frentes desses governos defendem o abandono do Mercosul como mercado comum, retrocedendo-se a uma zona de livre comércio a fim de obter maior autonomia nos direcionamentos da política do comércio (KUME; PIANI, 2005, p. 386).

Isso significaria retroceder em duas etapas. A primeira delas seria a migração do mercado comum para a união aduaneira. A segunda etapa seria da união aduaneira para a zona de livre comércio. Vale lembrar que essa última é a menos exigente, demanda menos esforço no âmbito de organização de políticas econômicas e sociais e, até mesmo, da adequação do sistema jurídico dos envolvidos. Talvez esse seja um caminho considerado factível, já que ações protecionistas são costumeiras entre os países do Cone Sul a fim de resolverem crises internas.

De acordo com o que se observa, atitudes protecionistas, dentre outras medidas que fomentam interesses locais e pressionam seus respectivos governos, deveriam ser definitivamente afastadas diante da adoção de uma agenda gradativa de redução da lista de exceções. Nesse sentido, a expectativa é que seja alcançada a uniformização da tarifa externa comum (CORDEN, 1995).

Todavia, não é o que se tem visto na prática. Ao revés, o Mercosul tem mexido, inusitadamente, na tarifa externa comum e na lista de exceções, com certa frequência. Em todo esse enredo de surpresas, o consentimento dos outros países-membros do

bloco, o qual deveria ser precedente, é a última etapa desse procedimento (KUME; PIANI, 2005, p. 384).

Para serem criadas condições de se integrarem mercados, o primeiro passo seria a convergência das diretrizes econômicas mais relevantes. Essa exigência não se aplica estritamente à concepção de um mercado comum, mas, sim, a todo e qualquer sistema de integração. Somente com essa harmonia na gestão de políticas econômicas e com a redução das divergências entre os envolvidos, é que se considera viável avançar no modelo de mercado escolhido.

A lista de exceções foi o denominador comum para a definição de tarifação comum em cima de produtos de maior polêmica. Dessa forma, passa-se a aceitar uma tarifa diferenciada entre os membros do bloco, consoante à relevância nacional de cada um. Foi assim que se criaram duas categorias distintas para produtos que devem receber a incidência da tarifa externa comum: itens de telecomunicação, de informática e de bens de capital, com cerca de 1.100 produtos; e itens que compõem a lista de exceção nacional, justificados por distanciarem impactos abruptos em investimentos ou em custos de produção e em respeito aos interesses protecionistas (KUME; PIANI, 2005, pp. 376-377).

Nas ideias de Almeida (2011, p. 2), os embaraços que impedem a concretização dos objetivos e das metas do Mercosul podem ser justificados por duas perspectivas: em uma ponta, planejamentos de ajustes insuficientes ou mal formulados; e na ponta diversa, a retração dos programas de formação de ambiente economicamente harmônico dentro do bloco, com desleixo recíproco do livre comércio e, por conseguinte, do alcance dos planos de integração social e política.

Para o cumprimento dos objetivos e das metas, exigem-se dos governos locais tomadas de decisão cujos objetos são contrapostos entre si. Na maioria das vezes, o favorecimento ao mercado interno prejudica o engajamento do país no cenário externo. Por isso, quanto mais saudável for a economia local, mais fácil será incentivar as transações comerciais nas relações internacionais.

Ainda que se considerem desequilíbrios em transações comerciais entre os dois maiores países do Mercosul (Argentina e Brasil), foi possível observar certa evolução do comércio, que antes era mais voltado ao mercado interno, para a região do bloco econômico. Ao final dos anos 1990, a Argentina apresentava sinais de crise e tentava minimizar a desvalorização de sua moeda, fixando a paridade com o dólar de forma rígida e absoluta. Do lado brasileiro, havia nítido controle em cima das importações e súplica por capital externo (ALMEIDA, 2011, p. 6).

Ainda em sintonia com Almeida (2011, pp. 14-15), sob o enfoque puramente comercial, esquecendo-se de problemas políticos, o cenário do Mercosul foi desenvolvimentista. Apesar de registros de desvios de fluxo de capital e conflitos nas relações externas entre países-membros, a introdução da tarifa externa comum provocou ascensão comercial. As anotações de redução tarifária, saindo de 40% até a média de 14%, poderiam representar redução de arrecadação, porém o efeito foi reverso. Na prática, essa ação liberal ganhou força com a abertura do mercado.

Proferir críticas fundadas exclusivamente na *performance* comercial oculta vários problemas sejam sob o aspecto conjuntural, sejam sob o viés estrutural. Aliás, o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) detém a árdua tarefa de fomentar o crescimento comercial por meio de processos que integram e desenvolvem as instituições. Isso posto, trata-se de problema latente, dentre muitos outros, e que pode ser superado com outros meios (PENNAFORTE; MARTINS, 2017, p. 11).

Nesse caminho, apontando-se mais um problema intrínseco ao Mercosul, ganha destaque a falta de simetria de capacidade econômica entre os países-membros. Nesse ponto, o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul foi criado especificamente para resolver casos como esse, apesar da existência de viés contrário ao seu funcionamento por parte da casta do alto empresariado (PENNAFORTE; MARTINS, 2017, p. 11).

De acordo com Almeida (2011, pp. 10-11), na década de 2000, diante da falta de harmonia de interesses, o único avanço notado foi a aceitação do Código Aduaneiro do Mercosul, o qual já deveria estar funcionando há 15 anos. Logo após, em meados da década de 2010, mesmo sob a vigência da tarifa externa comum, outro ponto que ganhou destaque foi a vedação de cobrança, em duplicidade, de créditos aduaneiros sobre itens de importação.

Na sequência, após 25 anos da instituição oficial do Mercosul, constatam-se ações descoordenadas, sem orientação política, sem organização e sem harmonia entre os interesses dos países-membros. Essa arquitetura desordenada traz problemas perenes desde a criação do bloco. E, quando ocorrem mudanças de governo, consoante a orientação partidária, o acordo é ainda mais prejudicado, com efeitos colaterais terríveis de desvio de rumo e desconstrução do que foi pactuado no governo progressivo. Assim, não se pode desconsiderar eventual e completo abandono ou total nulidade do acordo (PENNAFORTE; MARTINS, 2017, p. 12).

De fato, o Mercosul obteve avanços consideráveis na temática comercial, apesar de que ainda há vasto caminho a ser percorrido para concretizar sua almejada integração, a qual envolve consolidar todos os aspectos atinentes ao mercado comum e à união aduaneira. Nesse processo de amadurecimento, desde sua criação, o cronograma estabelecido no Tratado de Assunção foi descumprido várias vezes; e muitas outras agendas nem sequer possuem previsão de finalização. Em que pese esse cenário atrapalhado, o Mercosul trouxe inúmeros benefícios para o Brasil, aproximando, inclusive, a esfera cultural entre seus amigos vizinhos (AVERBUG, 1998, p. 149).

Em 2014, o embaixador e alto representante geral do Mercosul, Samuel Pinheiro Guimarães, assinalou quais foram os méritos alcançados pelo bloco econômico, a saber:

- 1) A partir de 1991, ao mesmo tempo em que houve expansão comercial de cinco vezes no comércio do mundo, o Mercosul cresceu undécuplo.
- 2) Houve ampliação de dinheiro aplicado, oriundo de instituições privadas, nas economias dos diversos países-membros do Mercosul.
- 3) Ocorreu a entrada considerável no Mercosul de capital estrangeiro proveniente de países de economia forte e com folga orçamentária.
- 4) Houve aporte e aprimoramento do setor de infraestrutura com obras patrocinadas por corporações financeiras.
- 5) Constituiu-se o Fundo de Convergência Estrutural do Mercosul (Focem), responsável por investir e desenvolver os menores países do bloco, diminuindo-se, assim, suas desigualdades.
- 6) Ampliaram-se acordos previdenciários e residenciais, que facilitaram a troca de serviços humanos entre os países-membros.
- 7) Houve o gerenciamento e a troca de conhecimentos sobre a implementação de programas sociais capazes de reduzir a pobreza.
- 8) Alcançaram-se a concretização e a salvaguarda da democracia (GUIMARÃES, 2014).

Segundo Averbug (1998, p. 149), é indubitável que o Mercosul vem progredindo anualmente. Esse avanço na seara de integração de países da América do Sul dificilmente retrocederá. Nessa vertente, os trabalhos futuros indicam que a próxima fase será de concretização da Alca — zona de livre comércio das Américas. Essa tendência é resultado do uso em massa de tecnologias, beneficiando trocas comerciais e facilitando transações financeiras, em um processo de globalização cada vez mais célere.

Ao analisar o cenário global de mercados concorrentes, verifica-se a presença de outras zonas desenvolvimentistas, como, por exemplo, a Aliança do Pacífico, com projetos liberais de abertura de mercado, assim como foi proposto pela agenda do Mercosul. Dessa forma, diante de outra aliança concorrente, com maior dinamismo comercial, alguns países menores do Mercosul já ponderaram desertar. Caso isso aconteça, o Mercosul passaria a ser mal visto, gerando preocupante histórico de incompetência e perda de controle, inclusive, deixando de lado o conceito de territorialidade que facilita muito o processo de integração (PENNAFORTE; MARTINS, 2017, p. 11).

O Mercosul poderia ter ganhos significativos em sua reputação caso adotasse medidas semelhantes às praticadas pela União Europeia, ainda que a migração para uma moeda única esteja longe de seus planos. Nesse ínterim, é importante mencionar que existem três medidas que aumentam a confiança, a credibilidade e a estabilidade perante o cenário externo do bloco: o gerenciamento do grau de endividamento, do déficit fiscal e dos encargos inflacionários. Caso essas três variáveis fossem controladas, o caminho para adotar uma moeda única estaria pavimentado (AVERBUG, 1998, pp. 143-144).

Caso se opte por unificar a moeda, precede-se colocar em prática um sistema de câmbio transitório, o qual deve ser administrado, essencialmente, pelo Brasil e pela Argentina, dessa forma, permitindo uma margem de oscilação de câmbio consoante à capacidade econômica de cada país do bloco. Assim, com o passar dos anos, seria possível construir uma diferença de valor de câmbio intrarregional confiável; e a migração para uma moeda única passaria a ser priorizada pelos líderes dos países-membros (AVERBUG, 1998, p. 144).

Entretanto, aspectos históricos colocam o Mercosul em posição muito distante da União Europeia. A adoção de moeda única no âmbito da Europa representou a superação de duas guerras marcantes, nesse sentido, selando a harmonia política e econômica disfarçada no objetivo de se pactuar a paz. Já o Mercosul tem índole de libertação da economia, ao ensejo de impulsionar a competitividade e o poder de barganha no plano internacional.

No entendimento de Averbug (1998, p. 144), para que exista câmbio único ou até mesmo uma margem fixa de variação cambial permitida, devem ocorrer ações coordenadas nunca vistas no âmbito da América Latina. Os líderes econômicos de cada país teriam de fazer reuniões periódicas para debater resultados e realizar eventuais ajustes. Inclusive, seria salutar estipular um órgão de controle da região, atuando como um banco central. Nesse ponto, ressalta-se que se trata de procedimento sensível, pois, por trás disso, haveria certa delegação de soberania de cada país para que um único órgão de controle implemente as políticas de cunho fiscal e monetário.

Classificação do Mercosul

Conforme aduz Varella (2019, p. 548), é questionável a classificação do Mercosul como união aduaneira, pois nem mesmo conseguiu atingir a meta mínima de 80% de produtos comercializados sob a incidência da tarifa externa comum, de acordo com os preceitos do Direito Internacional. Agrava-se a situação ao perceber que faltam dados estatísticos para mensurar o nível de integração, em vista disso, aclarando-se certa fraqueza nesse bloco econômico.

Ainda que se considere o Mercosul dentro das etapas iniciais do sistema de integração regional, sob o formato de uma zona de livre comércio, com expectativa de instituição da tarifa externa comum e natural eclosão lógica de mercado comum, o alvo inicial nunca foi alcançado. Vale lembrar que já existia cooperação bilateral entre a Argentina e o Brasil desde meados de 1986. Isso posto, após duas décadas de tentativas de integrar interesses divergentes, o Mercosul continua imaturo e longe de concretizar o que foi acordado no Tratado de Assunção (ALMEIDA, 2011, pp. 1-2).

José Mujica, ex-presidente uruguaio na gestão de 2010-2015, qualificou o Mercosul como uma união aduaneira malfeita (TERRA, 2013). Essa conclusão diz respeito às dificuldades de se descobrirem mercados de alta liquidez para seus produtos; enquanto o Mercosul, com ritmo lento de integração, nem mesmo conseguiu preencher os requisitos exigidos em uma união aduaneira íntegra (PENNAFORTE; MARTINS, 2017, p. 6).

Em suma, o Mercosul é uma malformada união aduaneira que funciona, em verdade, do mesmo modo e semelhança ao modelo econômico de livre comércio. Entretanto, a diminuição a zero das taxas incidentes sobre bens de capital não tem o aval do governo brasileiro. Essa prática tarifária, a qual foi objeto de comum acordo constante no Protocolo de Ouro Preto, em 1994, torna a adoção da tarifa externa comum como insustentável (KUME; PIANI, 2005, p. 385).

Então, em que o Mercosul falhou? O insucesso pode ser atribuído inteiramente aos seus principais membros (Argentina e Brasil), os quais parecem ter se esquecido dos seus compromissos firmados no Tratado de Assunção. Nota-se que abandonaram parcialmente a liberalização recíproca do comércio e o desenvolvimento da cooperação social e política, em vista disso, resultando no esvaziamento do conteúdo econômico. Muito menos pode ser atribuído a essa problemática o tal “déficit democrático” ou as falhas institucionais que organizam o sistema jurídico, pois, ao revés, ficou evidenciada a falta de interesse nas políticas acordadas e nas suas metas derivadas. A verdade é que não há convergência para a união acerca do funcionamento do Mercosul (ALMEIDA, 2011, p. 2).

Assim, o que tem sido observado, ao longo das últimas décadas de existência do Mercosul, são críticas fundadas no descumprimento do pacto firmado pelo Tratado de Assunção e dos seus objetivos e das metas derivadas. Ao que parece, essas críticas se esquecem de tentar compreender as justificativas para tal descumprimento. Ainda assim, mesmo sem atingir os objetivos inaugurais, o Mercosul tem agido como mercado comum e tem obtido sucesso nas negociações, utilizando-se do seu *status quo*.

Outra questão discutida entre os estudiosos do Direito Internacional é a possibilidade de o Mercosul retroceder seus objetivos para conceber, de maneira consistente, o livre comércio ao invés de tentar ser muito ambicioso na formação de um mercado comum. Foram muitas décadas tentando alcançar algo grandioso, contudo nem mesmo conseguiu implementar muito bem as fases anteriores atinentes ao livre comércio e à união aduaneira.

Uma eventual transformação da zona de união aduaneira do Mercosul para o modelo de livre comércio pode acarretar os seguintes impasses:

- 1) A mudança da discussão sobre a definição da tarifa externa comum para questões internas de cada país, o que poderia acabar prejudicando os países de menor capacidade econômica.
- 2) O surgimento de barreiras comerciais entre os países-membros justificadas pelas despesas de atividades do sistema original de produção.
- 3) A perda da capacidade de negociação dos países pequenos cujos investimentos são focalizados na produção do setor agrícola (KUME; PIANI, 2005, p. 387).

Caso acatem essa ideia de transformar a união aduaneira em uma zona de livre comércio, o Brasil, considerado como o maior país do bloco e com grande capacidade de negociação frente aos demais países-membros, sofreria perdas em decorrência de desvios comerciais, o que tornaria o Mercosul desinteressante economicamente e enfraqueceria ainda mais a participação brasileira (KRUEGER, 1997, pp. 169-187).

Mesmo que as metas projetadas pelo Mercosul não tenham obtido êxito, a construção da região de livre comércio foi finalizada com certa maturidade, retiradas algumas exceções, tais quais o setor automotivo e o açucareiro. Nesse toar, conclui-se também que foi formada zona de união aduaneira, embora com sinais de imperfeição. Esse cenário decorre do otimismo político e comercial aplicado às atividades essenciais que se vinculam aos objetivos estipulados no artigo primeiro do Tratado de Assunção (ALMEIDA, 2011, pp. 5-6).

Transformar o Mercosul em uma zona de livre comércio poderia não aproveitar o potencial estratégico da região. Não obstante, para aqueles que possuem senso mais econômico e menos político, uma zona de livre comércio implicaria a formulação bilateral de acordos com países que estejam fora do bloco com maior facilidade e, além disso, incentivaria maior fluxo comercial internamente entre seus membros (PENNAFORTE; MARTINS, 2017, p. 11).

O Mercosul continua sendo qualificado como união aduaneira imperfeita, mesmo após 25 anos de sua instituição. São vários os desafios nessa longa trajetória, sendo que o maior impasse, ainda não superado, gira em torno da aplicação inacabada da tarifa externa comum. Assim, resta constatado que o procedimento de integração comercial do bloco está incompleto (PENNAFORTE; MARTINS, 2017, p. 11).

Para Kume e Piani (2005, p. 388), caso o Mercosul considere interessante revisar e robustecer o bloco, na qualidade de união aduaneira, reduzindo-se a tarifa externa comum, então, aqueles países-membros que se consideram desfavorecidos pelo desvio comercial de produtos brasileiros, devido ao baixo custo de produção, poderiam ter seus interesses atendidos. Todavia, cabe alertar que medidas severas de redução da tarifa, a ponto de colocá-la a zero sobre equipamentos e máquinas, não encontram amparo quando se observa o que já foi praticado em outros cenários.

Sob outra ótica, caso seja considerado viável adotar uma zona de livre comércio ao invés de mercado comum, então, os debates sobre tarifa externa comum seriam naturalmente substituídos por outros requisitos de caráter regional, respeitando-se a autonomia política e comercial de cada país. Entretanto, mudanças que protegem e incentivam o comércio local poderiam também gerar desvios comerciais e, até mesmo, maiores quando comparadas com o desvio oriundo da adoção da tarifa externa comum típica da união aduaneira (KUME; PIANI, 2005, p. 388).

Outra questão ainda mais desafiadora seria tentar avançar o plano do Mercosul até ser transformado eventualmente em uma zona de união econômica monetária. Essa hipótese, defendida por poucos, possui fragilidades no âmago da sua concepção. É pertinente lembrar que a União Europeia demorou décadas para alcançar esse nível de maturidade e, ainda, contou com a participação de países de vultoso potencial econômico. Enquanto, na ponta diversa, o Mercosul conta com países de notáveis desigualdades os quais buscam, primordialmente, a estabilidade econômica.

Mais controverso ainda é o questionamento de alguns estudiosos ao colocarem em dúvida se haveria vantagem na adoção de sistema regional integrado. Ao que parece, essa temática se revela ser sempre polêmica. Independentemente de qual lado se esteja, o importante é tentar extrair o maior aproveitamento possível do sistema econômico adotado. Para isso, deve-se melhorar a excelência de mão de obra, fortalecer a produção de bens e serviços e aprimorar a posição do país em face da disputa ferrenha no cenário internacional (AVERBUG, 1998, p. 149).

Considerações finais

Neste artigo, foi lembrada a origem do Mercosul, o qual foi instituído pelo Tratado Internacional de Assunção em 1991, e foi apontado o objetivo central de colocar em prática o modelo de sistema de integração regional denominado de mercado comum. Entretanto, devido a peculiaridades e problemas estruturais arraigados nos países-membros, constatou-se que há certa confusão quanto à classificação desse bloco econômico.

A partir dessa problemática, surgiu-se a seguinte questão: o Mercosul atingiu o objetivo central de formação de um mercado comum? A resposta se deu pela confirmação da hipótese previamente levantada, ou seja, “o Mercosul não conseguiu atender ao seu objetivo central”. Tal conclusão foi sustentada pela opinião de diferentes especialistas que formam o referencial teórico deste artigo de revisão de literatura.

Assim, o objetivo geral deste trabalho foi evidenciar o dilema de classificação do Mercosul dentre os modelos de bloco econômico existentes. Para tanto, foram apresentadas as características dos principais modelos de sistema de integração constantes na doutrina de Direito Internacional. Em seguida, foram denotados os problemas estruturais do Mercosul. E, por fim, foi revista a complexidade de classificação do Mercosul, que, por sua vez, gera divergência doutrinária.

A principal contribuição deste trabalho é viabilizar a compreensão acerca de conceitos do Direito Internacional e das dificuldades de implementação do Tratado Internacional de Assunção pelos seus países signatários. Para a ciência jurídica, foi possível verificar detalhes técnicos da operação complexa de trazer à realidade um modelo de sistemas de integração regional. Para a sociedade, foi deflagrada a importância das questões político-econômicas em que os cidadãos sul-americanos estão inseridos.

Por derradeiro, mesmo após a certificação de diversos avanços no cenário político-econômico, o Mercosul ainda se configura, majoritariamente, como uma implementação imperfeita do modelo tipificado como união aduaneira. Infelizmente, o bloco não foi capaz de retirar tarifas entre seus países-membros, nem mesmo de implementar políticas sociais consideradas como cabais para que seja possível qualificá-lo como mercado comum.

Referências

ADUANEIRAS. **Tarifa Externa Comum**. 3. ed. São Paulo: Aduaneiras, 1998. ISBN: 8571291209.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. O desenvolvimento do Mercosul: progressos e limitações. **Revista Espaço da Sophia**. Vol. 5, n. 43, pp. 63–79, 2011. ISSN: 1981-318X.

AVERBUG, André. Mercosul: conjuntura e perspectivas. **Revista do BNDES**. Vol. 5, n.º 10, pp. 135–150, 1998. ISSN: 0104-5849.

AVERBUG, André. Mercosul: expectativas e realidades. **Revista do BNDES**. Vol. 9, n.º 17, pp. 75-97, 2002. Disponível em: <<http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11895>>. Acesso em: 9 out. 2021.

BAUMANN, Renato (org.) *et al.* **Mercosul: avanços e desafios da integração**. Brasília: IPEA/CEPAL, 2001. 479 p. ISBN: 9788586170201.

BERNAL-MEZA, Raúl. **Modelos o esquemas de integración y cooperación en curso en América Latina (UNASUR, Alianza del Pacífico, ALBA, CELAC): una mirada panorámica**, 2013.

CAPARROZ, Roberto. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira Esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. ISBN: 9788553609277.

CORDEN, Warner Max. A western hemisphere free trade area: implications for Latin America. **Trade liberalization in the western hemisphere**. Washington, D.C.: Idb/Eclac, 1995.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano III, Vol. III, n.º 7, jul.-dez., pp. 95-107, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n.º 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 8 set. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n.º 5, pp. 1-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 8 set. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n.º 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019 (Coleção Trabalho de Curso, Vol. I).

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

GONÇALVES, João Carlos; COSTA, Danilo da; FERNANDES, Raiane da Rocha; COSTA, Dayane Aparecida da. Análise bibliométrica de pesquisas voltadas aos efeitos da tecnologia educacional na ansiedade e estresse dos professores durante a pandemia da covid-19. **Cadernos do FNDE**, v. 3, n. 5, p. 01–14, 2022.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **A União Europeia e o fim do Mercosul**. 2014. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15969>>. Acesso em: 3 out. 2021.

KRUEGER, Anne Osborn. Free trade agreements versus customs unions. **Journal of Development Economics**. Vol. 54, Issue 1, pp. 169-187, oct. 1997. ISSN: 0304-3878. DOI: 10.1016/S0304-3878(97)00032-1. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0304387897000321>>. Acesso em: 3 out. 2021.

KUME, Honorio; PIANI, Guida. Mercosul: o dilema entre união aduaneira e área de livre-comércio. **Revista de Economia Política**. Vol. 25, n.º 4, pp. 370-390, 2005. DOI: 10.1590/S0101-31572005000400004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/QtyPBKJLH4QTD6pNy6rQ4BSn/>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

LAVAGNA, Roberto; GIAMBIAGI, Fabio. **Hacia la creación de una moneda común**: una propuesta de convergencia coordinada de políticas macroeconómicas en el Mercosur. Rio de Janeiro: BNDES, mar. 1998 (Ensaio BNDES, 6). 31 p.

MARIANO, Marcelo Passini; RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo. Uma análise das limitações estruturais do Mercosul. **Revista de sociologia e política**. Vol. 20, n.º 43, pp. 23-41, out. 2012. DOI: 10.1590/S0104-44782012000300002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/PYhQS7sVCmGkt5NrVyYdsjQ/>>. Acesso em: 9 out. 2021.

PEÑA, Félix. Relaciones comerciales entre Argentina y Brasil. **Archivos del Presente**, Buenos Aires, n.º 61, pp. 129-134, 2014.

PENNAFORTE, Charles; MARTINS, Marcos Antônio Fávaro Martins. MERCOSUL, 25 anos depois: os problemas estruturais e o impacto da mudança de conjuntura. **L'Espace Politique**. 31 | 2017-1. DOI: 10.4000/espacepolitique.4180. Disponível em: <<http://espacepolitique.revues.org/4180>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

SILVERO, Ricardo Rodriguez. **25 años del Mercosur**. 2016. Disponível em: <<http://www.ultimahora.com/25-anos-del-mercosur-n979731.html>> Acesso em: 5 set. 2021.

TERRA. **Mujica critica o Mercosul**: é uma má união aduaneira. 2013. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/mujica-critica-o-mercosul-e-uma-ma-uniaoaduaneira,e16f75ba4d72d310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 5 set. 2021.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. ISBN: 9788553609031.